



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 158/18)

(VEREADORES ADILSON AMADEU – UNIÃO, CAMILO CRISTÓFARO – AVANTE, MARCELO MESSIAS – MDB E ZÉ TURIN – REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a permissão, no âmbito do Município de São Paulo, de divulgação de campanhas de interesse social em veículos de transporte individual de passageiros (táxi), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de novembro de 2022, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida no âmbito do Município de São Paulo a divulgação de campanhas de interesse social pelos veículos de transporte individual de passageiros (táxi).

Parágrafo único. A campanha de interesse social de que trata o **caput** é aquela sem fins lucrativos, de caráter educativo, social ou comportamental, orientada de acordo com preceitos éticos, humanitários e de conscientização.

Art. 2º A campanha de interesse social será veiculada nos veículos da frota de táxi da cidade, na totalidade do vidro traseiro, em material que não prejudique a visibilidade do condutor.

Art. 3º Fica facultado e de forma gratuita ao proprietário de cada veículo táxi participar da divulgação de campanha de interesse social.

Art. 4º A Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e nos **trailers** ou carretas engatados ou desengatados de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga e de transporte individual de passageiros (táxi).” (NR)

.....
“Art. 12.

.....
§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação e externo ou interno dos veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga e de transporte individual de passageiros (táxi).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

.....” (NR)

Art. 5º Demais regulamentações complementares, para o cumprimento desta Lei, serão editadas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 2 de dezembro de 2022.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm